

CONTRATO DE ADESAO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

N PS011/2026 | SÃO PAULO, 10 DE ABRIL DE 2026

Modelo MSP (Managed Service Provider) — Servicos Gerenciados de TI

CLAUSULA 1a - DA IDENTIFICACAO DAS PARTES

Sao partes neste instrumento:

CONTRATADA: Pessoa juridica qualificada no preambulo deste contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE: Pessoa juridica ou fisica qualificada no **ANEXO I** deste contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

Os dados completos de identificacao, qualificacao e representacao das partes constam integralmente do **ANEXO I — DADOS DO CONTRATANTE**, que e parte integrante e inseparavel deste instrumento.

CLAUSULA 2a - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestacao continuada de servicos profissionais de Tecnologia da Informacao pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no modelo MSP (Managed Service Provider), compreendendo gestao, monitoramento, suporte tecnico e manutencao do ambiente de TI do CONTRATANTE, nos termos e condicoes estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. O escopo especifico dos servicos, incluindo o plano contratado, niveis de atendimento e ativos cobertos, encontra-se detalhado nos **ANEXOS II, III e V** deste contrato.

2.3. Este contrato NAO abrange fornecimento de equipamentos, licencas de software de terceiros, infraestrutura de rede, links de internet ou quaisquer outros insumos que nao estejam expressamente previstos nos anexos.

CLAUSULA 3a - DA CARACTERIZACAO DO MODELO DE SERVICO

3.1. Os servicos objeto deste contrato sao prestados sob o modelo de **servicos gerenciados de TI (MSP — Managed Service Provider)**, caracterizado por:

- a) Prestacao de servicos de natureza continuada e recorrente;
- b) Monitoramento proativo do ambiente de TI do CONTRATANTE;
- c) Gestao preventiva e corretiva dos ativos de tecnologia;
- d) Atendimento tecnico conforme niveis de servico (SLA) definidos em anexo.

3.2. Por tratar-se de obrigacao de **meio** e nao de resultado, a CONTRATADA compromete-se a empregar as melhores praticas e diligencia tecnica na execucao dos servicos, sem, contudo, garantir resultados absolutos, uptime integral ou eliminacao total de falhas, dada a natureza inerente dos sistemas de tecnologia da informacao.

3.3. A CONTRATADA nao se responsabiliza por indisponibilidades, lentidao ou falhas decorrentes de fatores externos ao seu controle, incluindo, mas nao se limitando a: falhas de energia eletrica, interrupcoes no fornecimento de internet, ataques ciberneticos de terceiros, desastres naturais ou casos fortuitos e de forza maior.

CLAUSULA 4a - DA FORMA DE ADESAO

4.1. O presente instrumento constitui **CONTRATO DE ADESAO**, nos termos dos artigos 54 da Lei no 8.078/1990 (Codigo de Defesa do Consumidor) e 423 do Codigo Civil Brasileiro, cujas clausulas foram previamente estabelecidas

pela CONTRATADA.

4.2. Ao assinar este contrato, o CONTRATANTE declara que:

- a) Leu, compreendeu e aceita integralmente todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Tomou ciência do conteúdo de todos os anexos que integram este instrumento;
- c) Reconhece que as especificações técnicas, comerciais e operacionais constam dos respectivos anexos, que são parte integrante e inseparável deste contrato.

4.3. A assinatura deste instrumento, por qualquer meio admitido em direito (físico ou eletrônico), valida integralmente os termos deste contrato e de seus anexos.

CLAUSULA 5a - DO ESCOPO DOS SERVICOS

5.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, conforme o plano definido no **ANEXO II**, serviços que poderão compreender, de forma não exaustiva:

- a) Suporte técnico remoto e/ou presencial para estações de trabalho, servidores e demais ativos de TI;
- b) Monitoramento proativo de infraestrutura, redes, servidores e serviços críticos;
- c) Gestão de segurança da informação, incluindo antivírus, firewall e políticas de acesso;
- d) Gestão de ativos de TI, inventário de hardware e software;
- e) Relatórios gerenciais periódicos sobre o ambiente de TI;
- f) Consultoria técnica para tomada de decisão em TI.

5.2. O detalhamento dos serviços efetivamente incluídos no plano contratado, bem como os ativos cobertos, constam dos **ANEXOS II e III** deste contrato.

5.3. Serviços não previstos nos anexos serão considerados **fora de escopo** e poderão ser executados mediante aprovação prévia do CONTRATANTE e cobrança adicional conforme **ANEXO V — SERVICOS ADICIONAIS**.

CLAUSULA 6a - DOS NIVEIS DE SERVICO (SLA)

6.1. A CONTRATADA estabelece Níveis de Serviço (SLA — Service Level Agreement) para garantir a qualidade e tempestividade no atendimento ao CONTRATANTE.

6.2. Os prazos de atendimento, tempos de resposta, tempos de solução e critérios de priorização estão definidos no **ANEXO II — PLANO CONTRATADO**, variando conforme o tipo de plano e a criticidade do chamado.

6.3. Os prazos de SLA são contados exclusivamente em **horas úteis**, considerando-se dias úteis de segunda a sexta-feira, excluídos feriados nacionais e locais, salvo disposição diversa no anexo.

6.4. O SLA poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de colaboração ou resposta do CONTRATANTE;
- b) Impossibilidade de acesso remoto ou presencial ao ambiente;
- c) Dependência de terceiros (fabricantes, fornecedores de internet, etc.);
- d) Casos de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA 7a - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com diligência, qualidade e conforme as melhores práticas de mercado (ITIL, boas práticas de segurança);
- b) Manter equipe técnica qualificada para atendimento nos níveis de serviço pactuados;
- c) Realizar monitoramento proativo do ambiente de TI do CONTRATANTE, conforme o plano contratado;

d) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer riscos, vulnerabilidades ou necessidades de investimento identificados no ambiente;

e) Manter sigilo absoluto sobre todas as informacoes do CONTRATANTE;

f) Fornecer relatorios periodicos conforme previsto no plano contratado;

g) Garantir a seguranca logica das credenciais e acessos fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA 8a - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

Constituem obrigacoes do CONTRATANTE:

a) Fornecer acesso fisico e remoto aos equipamentos, sistemas e infraestrutura necessarios a execucao dos servicos;

b) Disponibilizar credenciais administrativas, senhas e chaves de acesso necessarias, assumindo total responsabilidade por sua guarda;

c) **Nao realizar alteracoes, instalacoes ou configuracoes no ambiente de TI sem previo conhecimento e autorizacao da CONTRATADA**, sob pena de exclusao de responsabilidade sobre os efeitos decorrentes;

d) Manter regularizadas todas as licencas de software utilizadas em seu ambiente, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer penalidades decorrentes do uso de software nao licenciado;

e) Efetuar os pagamentos nas datas e condicoes previstas no **ANEXO IV**;

f) Designar um responsavel interno para interlocucao com a CONTRATADA;

g) Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer incidentes, alteracoes ou necessidades que possam impactar o ambiente de TI.

CLAUSULA 9a - DAS LIMITACOES DE RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA **NAO sera responsabilizada** por danos, perdas, indisponibilidades ou prejuizos decorrentes de:

a) Falhas, oscilacoes ou interrupcoes no fornecimento de energia eletrica;

b) Falhas, lentidao ou interrupcoes no servico de internet e telecomunicacoes;

c) Acoes, omissoes ou falhas de fornecedores terceiros (provedores de internet, fabricantes de hardware, desenvolvedores de software, etc.);

d) Desastres naturais, incendios, inundacoes, raios ou quaisquer eventos de forza maior ou caso fortuito;

e) Perda, corrupcao ou indisponibilidade de dados quando o servico de backup nao estiver contratado conforme ANEXO V;

f) Interferencias, alteracoes ou instalacoes realizadas pelo CONTRATANTE ou terceiros nao autorizados pela CONTRATADA;

g) Uso de software nao licenciado, pirata ou nao homologado pela CONTRATADA;

h) Ataques ciberneticos, ransomware, phishing ou outras ameaças quando as recomendacoes de seguranca da CONTRATADA nao foram implementadas pelo CONTRATANTE.

9.2. Em qualquer hipotese, a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-a ao valor equivalente a **3 (tres) mensalidades** do plano contratado, excluidos lucros cessantes, danos indiretos ou expectativas de resultado.

CLAUSULA 10a - DO BACKUP E PROTECAO DE DADOS

10.1. O servico de backup de dados **NAO esta incluso** no escopo padrao deste contrato, salvo quando expressamente contratado conforme **ANEXO V — SERVICOS ADICIONAIS**.

10.2. A responsabilidade pela integridade, disponibilidade e protecao dos dados armazenados nos equipamentos e sistemas do CONTRATANTE e **exclusivamente do CONTRATANTE**, incluindo a realizacao de copias de seguranca

(backups) periodicas e adequadas.

10.3. A CONTRATADA podera recomendar solucoes de backup e recuperacao de desastres, cabendo ao CONTRATANTE a decisao de contrata-las.

10.4. A CONTRATADA nao se responsabiliza por perda de dados em quaisquer circunstancias quando o servico de backup nao estiver contratado.

CLAUSULA 11a - DO ATENDIMENTO E SUPORTE

11.1. O atendimento tecnico sera realizado exclusivamente atraves dos **canais oficiais** disponibilizados pela CONTRATADA (sistema de chamados, telefone, e-mail e/ou WhatsApp corporativo), conforme definido no **ANEXO II**.

11.2. Solicitacoes realizadas por canais nao oficiais nao serao consideradas para fins de SLA.

11.3. Atendimentos que configurem **servico fora do escopo** do plano contratado poderao ser executados mediante aprovacao previa e cobranca adicional, conforme valores definidos no **ANEXO V** ou mediante orcamento previo aprovado pelo CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de priorizar atendimentos conforme a criticidade e impacto no ambiente, observados os niveis de servico pactuados.

CLAUSULA 12a - DA REMUNERACAO

12.1. Pela prestacao dos servicos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA os valores definidos no **ANEXO IV — VALORES E CONDICAOES COMERCIAIS**.

12.2. Os valores compreendem exclusivamente os servicos e ativos descritos nos **ANEXOS II e III**. Quaisquer servicos adicionais serao cobrados separadamente.

12.3. O pagamento sera realizado mensalmente, na forma e vencimento definidos no **ANEXO IV**.

12.4. O atraso no pagamento sujeitara o CONTRATANTE a:

a) Multa de 2%% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) Juros moratorios de 1%% (um por cento) ao mes, pro rata die;

c) Correcao monetaria pelo IGP-M/FGV;

d) Atraso superior a 15 (quinze) dias: suspensao dos servicos, sem prejuizo da cobranca integral;

e) Atraso superior a 30 (trinta) dias: rescisao contratual por inadimplimento, com aplicacao das penalidades previstas na Clausula 16a.

CLAUSULA 13a - DO REAJUSTE

13.1. Os valores previstos no **ANEXO IV** serao reajustados anualmente, a cada periodo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, pela variacao positiva do **IGP-M (Indice Geral de Precos — Mercado)**, divulgado pela Fundacao Getulio Vargas (FGV).

13.2. Na hipotese de extincao do IGP-M, sera adotado o indice oficial que o substitua.

13.3. O reajuste sera aplicado automaticamente, independentemente de notificacao previa, passando a vigorar no mes subsequente ao aniversario do contrato.

CLAUSULA 14a - DA VIGENCIA

14.1. O presente contrato tera vigencia de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. Findo o prazo inicial, o contrato sera **automaticamente renovado** por periodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestacao contraria de qualquer das partes, por escrito, com antecedencia minima de **60 (sessenta) dias** do termino da vigencia ou de qualquer periodo de renovacao.

14.3. A renovacao automatica nao prejudica o direito de reajuste previsto na Clausula 13a.

CLAUSULA 15a - DA RESCISAO

15.1. O presente contrato podera ser rescindido nas seguintes hipoteses:

- a) **Por acordo mutuo:** mediante instrumento escrito assinado por ambas as partes;
- b) **Por iniciativa de qualquer das partes:** mediante notificacao por escrito com antecedencia minima de **60 (sessenta) dias**;
- c) **Por inadimplemento:** em caso de descumprimento de obrigacao contratual nao sanado no prazo de 15 (quinze) dias apos notificacao;
- d) **Por justa causa:** falencia, recuperacao judicial ou extrajudicial, dissolucao ou liquidacao de qualquer das partes.

15.2. A rescisao antecipada e imotivada pelo CONTRATANTE, antes do termino da vigencia, implicara o pagamento de **multa compensatoria** equivalente a 30%% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato ate o fim da vigencia, respeitados os limites legais.

15.3. A rescisao por inadimplemento do CONTRATANTE nao o exime do pagamento das parcelas vencidas e da multa prevista no item 15.2.

CLAUSULA 16a - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento de qualquer obrigacao prevista neste contrato sujeitara a parte infratora, independentemente de notificacao, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10%% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração identificada;
- b) Indenizacao por perdas e danos comprovadamente causados pela parte infratora.

16.2. As penalidades previstas nesta clausula nao excluem o direito de rescisao contratual e a cobranca de demais valores devidos.

16.3. Em caso de cobranca judicial, a parte inadimplente arcara com custas processuais e honorarios advocaticios de 20%% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLAUSULA 17a - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes comprometem-se a manter em **absoluto sigilo** todas as informacoes tecnicas, comerciais, financeiras e estrategicas a que tiverem acesso em razao deste contrato.

17.2. A obrigacao de confidencialidade perdurara por prazo indeterminado, mesmo apos o termino ou rescisao deste contrato.

17.3. A violacao da obrigacao de sigilo sujeitara a parte infratora ao pagamento de indenizacao por perdas e danos, sem prejuizo das demais sancoes civeis e penais cabiveis.

17.4. Nao serao consideradas confidenciais as informacoes que: (a) sejam de dominio publico; (b) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; (c) sejam exigidas por ordem judicial ou determinacao de autoridade competente.

CLAUSULA 18a - DA PROTECAO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposicoes da **Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Protecao de Dados — LGPD)** no que tange ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrencia deste contrato.

18.2. A CONTRATADA, quando atuar como **Operadora de Dados**, tratara os dados pessoais do CONTRATANTE exclusivamente para a finalidade de execucao dos servicos contratados, conforme instrucoes do CONTRATANTE (Controlador).

18.3. A CONTRATADA adotara medidas tecnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos nao autorizados, destruicao, perda, alteracao ou comunicacao indevida.

18.4. Em caso de incidente de seguranca envolvendo dados pessoais, a parte que identificar o incidente comunicara a outra no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 19a - DOS ADITIVOS E ANEXOS

19.1. Qualquer alteracao nas condicoes deste contrato somente sera valida mediante **Termo Aditivo** ou **novo Anexo** assinado por ambas as partes.

19.2. Os Anexos sao parte integrante e inseparavel deste contrato e prevalecem sobre o corpo principal no que tange a detalhes operacionais, tecnicos e comerciais.

19.3. A inclusao de novos servicos, ativos ou condicoes comerciais sera formalizada mediante atualizacao dos respectivos anexos.

19.4. Os seguintes anexos integram este contrato:

ANEXO I — Dados do Contratante;

ANEXO II — Plano Contratado e Niveis de Servico;

ANEXO III — Ativos Cobertos;

ANEXO IV — Valores e Condicoes Comerciais;

ANEXO V — Servicos Adicionais.

CLAUSULA 20a - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Sao Paulo/SP** para dirimir quaisquer controversias oriundas deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Os casos omissos neste contrato serao resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislacao brasileira vigente, em especial o Codigo Civil e o Marco Civil da Internet.

SÃO PAULO, 10 DE ABRIL DE 2026

CONTRATANTE

SCHINAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 66.134.715/0001-45

CONTRATADA

Ricardo Cunha da Silva

CNPJ: 13.583.161/0001-05

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I — DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE	CONTRATADA
SCHINAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 66.134.715/0001-45 RUA DOUTORS ARNALDO DE MORAIS , 53 CANGAIBA-SP Representante: MARCELO CPF: 414.408.838-31 — SÓCIO	Logar SP LTDA CNPJ: 13.583.161/0001-05 Av. Fagundes Filho, 252, Conj. 153 — Vila Monte Alegre São Paulo/SP — CEP 04.304-000 Representante: Ricardo Cunha da Silva CPF: 955.111.480-91 — Diretor Executivo

Contato: E-mail: marceloschinaid@gmail.com | Telefone: 11 98708226

ANEXO II — PLANO CONTRATADO E NIVEIS DE SERVICO

Plano Contratado: Avançado

Servicos inclusos no Plano Avançado:

- Tudo do Plano Basico
- Atendimento presencial mediante agendamento
- Antivirus avancado com instalacao e monitoramento
- Monitoramento avancado 24/7 com alertas completos
- Gerenciamento avancado dos sistemas
- Inventario de hardware
- Relatorios gerenciais avancados (performance, seguranca, uso)

Niveis de Servico (SLA):

Tipo de Atendimento	Horario	SLA Resposta
Remoto — Prioridade Normal	Seg-Sex 08h30 as 18h30	4 horas úteis
Presencial — Prioridade Normal	Seg-Sex 08h30 as 18h30	8 horas úteis
Critico — Ambiente Parado	Seg-Sex 08h30 as 18h30	2 horas úteis

Canais de Atendimento: Sistema de chamados, telefone, e-mail e WhatsApp corporativo.

ANEXO III — ATIVOS COBERTOS

Relacao dos ativos e servicos de TI cobertos pelo presente contrato:

Tipo de Ativo / Servico	Qtd	Valor Unit.	Subtotal
Estacoes de trabalho	3	R\$ 65.00	R\$ 195.00
Gestao Microsoft 365 / Google Workspace	1	R\$ 150.00	R\$ 150.00
TOTAL	4		R\$ 345.00

Nota: A inclusao ou exclusao de ativos devera ser formalizada mediante atualizacao deste anexo, podendo impactar os valores previstos no ANEXO IV.

ANEXO IV — VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Composição do valor mensal:

Item	Qtd	Valor Unit.	Subtotal
Estações de trabalho	3	R\$ 65.00	R\$ 195.00
Gestão Microsoft 365 / Google Workspace	1	R\$ 150.00	R\$ 150.00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 345.00

Condições comerciais:

Item	Detalhe
Valor mensal total	R\$ 345.00
Forma de pagamento	Boleto Bancário
Dia de vencimento	Dia 10 do mês subsequente
Índice de reajuste	IGP-M/FGV (anual)

ANEXO V — SERVIÇOS ADICIONAIS

Nenhum serviço adicional contratado nesta data.

Serviços adicionais disponíveis (sob consulta):

- Backup em nuvem e recuperação de desastres
- Firewall gerenciado e segurança perimetral
- Projetos de infraestrutura e migração
- Treinamento de usuários e conscientização em segurança
- Auditoria de segurança e compliance
- Gestão de dispositivos móveis (MDM)

A contratação de serviços adicionais será formalizada mediante atualização deste anexo e, quando aplicável, ajuste nos valores do ANEXO IV.